



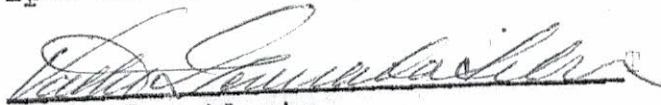
# CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

PERNAMBUCO

LEI Nº 10/ 72

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOTINHO DECRETOU, E Eu, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito do Município, autorizado a fazer a doação de um terreno ao Estado, localizado a Rua / Cel. Caetano Vidal nesta cidade, para construção da casa do Dr. Promotor Público desta comarca;
- ART. 2º - As despêsas de que fala o Art. 1º, correrão por conta das disponibilidades financeiras do corrente exercício;
- ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;
- ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação.
- Câmara Municipal de Canhotinho, 14 de julho de 1972.

  
Presidente

